



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## **CONTRATO Nº 20230717-01**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU E A EMPRESA GONÇALVES E SILVA LTDA (CARABAO), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS: APARELHAGEM DE SOM CARABAO NO 39º FESTIVAL DA GÓ DO DISTRITO DE BOA VISTA NA CIDADE DE QUATIPURU/PA.**

**O MUNICÍPIO DE QUATIPURU ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU/PA**, CNPJ Nº 01.612.367/0001-29, sediada à Cônego Siqueira Mendes s/n, no Município de QUATIPURU, Estado do Pará, CEP: 68.709-000, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Prefeito, Sr. José Augusto Da Silva Dias, portador do CPF nº 461.976.562-72, E DO OUTRO LADO a empresa **GONÇALVES E SILVA LTDA** CNPJ: 49.328.142/0001-71, Sediada na AV BERNADO SAYAO, BAIRRO GUAMÁ, BELÉM/PA doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Srº ANTONILDO SILVA DA SILVA, RG: 5363304 PC/PA, CPF 006.081.962-66 residente e domiciliado na rua São Jorge, 74, CASTANHEIRA, BELÉM/PA e pela Srª ANDRESA RIBEIRO GONÇALVES, CNH: 03894145920 DETRAN/PA, CPF: 938.317.062-04, residente na Rodovia Augusto Montenegro – ATE KM 1,200 – LADO PAR, 11200, CASTANHEIRA, BELÉM/PA. Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

- 1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade nº 010/2023/PMA-INEX, na forma do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e ato de Ratificação do Sr. Prefeito acima qualificado, ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de QUATIPURU/PA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. O Objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços Artísticos: APARELHAGEM DE SOM CARABAO na festa do 39º Festival da GÓ do Distrito de Boa Vista na cidade de Quatipuru/PA, dentro das condições e detalhes especificados abaixo.

### **ESPECIFICAÇÕES:**

Data: 24/07/2023 (Segunda - feira)

Município: Distrito de Boa Vista na cidade de Quatipuru/PA.

Local: Palco Central.

Tempo de Show: 6h:30min. (seis horas e trinta minutos)

Horário de apresentação: a combinar

Números de componentes: 26 (Vinte e Seis Pessoas).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS**

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM-PA, Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito público.

3.2. A contratada deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.3. Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

3.4. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;

3.5. Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 60 (sessenta) dias, com início na data de 17/07/2023 e encerramento em 17/09/2023.

4.2. O Presente contrato poderá ser prorrogado nos moldes do Art. 57 da lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, cumprindo o disposto no § 2º do mesmo artigo devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

4.3. A Contratante fiscalizará os serviços da Contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato, fiscalização a ser feita através de servidor especialmente designado para este fim por meio de portaria.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Pelo serviço contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total do Valor da Proposta: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), a serem pagos conforme detalhado abaixo.

5.2. O valor acordado para a prestação dos serviços será pago em duas parcelas, sendo a primeira de 50% do total que representa o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na assinatura do contrato, e o saldo restante de 50 % do total que perfaz o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem pagos em até 05 dias após a realização do evento.

#### **CLAUSULA SÉXTA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS**

6.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de Inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Prefeitura Municipal de QUATIPURU do exercício de 2023, nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93, descrito abaixo:

Orçamento 2023:

Atividade 1516 13 392 0007 2.023 – Manutenção de Eventos Culturais;  
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à Contratada das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos produtos, quando o contratado deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 O presente Contrato pode ser alterado ou rescindido nas hipóteses descritas na Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos em lei e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS**

9.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

### **CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 A CONTRATADA ficará obrigada a:

I - responsabilizar-se por qualquer profissional e/ou equipe de técnicos, pessoa física ou jurídica, indicados para a realização dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**;

II - planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando a **CONTRATANTE** medida corretiva para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados;

III- disponibilizar Profissionais, em conformidade com o especificado na proposta técnica, com capacitação técnica, para a representação da **CONTRATADA** em reuniões e/ou apresentações sem quaisquer ônus adicionais a **CONTRATANTE**;

IV - substituir, de imediato, qualquer profissional disponibilizado para a execução dos serviços contratados, quando verificada a sua inadequação, sendo que a apresentação do novo profissional deverá seguir os mesmos critérios estabelecidos na proposta, com a comprovação prévia de qualificação técnica e respectivo currículo profissional;

V - garantir, no mínimo, o mesmo nível de qualidade e quantidade de profissional(is) habilitado(s) durante toda a vigência deste contrato;

VI - estabelecer, de forma conjunta com representantes da **CONTRATANTE**, calendário de visitas e trabalhos rotineiros, de maneira a gerar os documentos necessários nos prazos regulamentares estabelecidos;

VII - entregar os resultados dos trabalhos objeto do presente contrato, no prazo previsto no cronograma para apreciação da **CONTRATANTE**;

VIII - guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações

a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra;

IX - responder por prejuízos de ordem legal, fiscal e financeira, decorrentes de execução de serviços em desacordo ao ora avençado;

X - responder, ressalvadas as hipóteses legais de força maior ou caso fortuito, por todos os danos e prejuízos que, em decorrência da execução dos serviços ora contratados, forem causados por seus empregados ou prepostos, aos imóveis, mobiliários, equipamentos, maquinários e demais da **CONTRATANTE**, de seus empregados ou de terceiros, independente do limite da fatura mensal e do valor dos danos;

XI - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela no mesmo assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, fornecendo, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** às certidões e documentos comprobatórios das referidas condições;

XII - cumprir, rigorosamente, com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, alocados para a prestação dos serviços ora contratados, inclusive as decorrentes de acordo e/ou dissídio coletivo da respectiva categoria profissional;

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

I – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

II - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal de contrato e/ou contratante em nome da Prefeitura Municipal de QUATIPURU.

IV - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.2. Será de responsabilidade da CONTRATANTE a alimentação e hospedagem dos integrantes da banda no período que estiverem na Cidade de QUATIPURU.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO**

12.1. Ficamos expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

## **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como fórum de Primavera/PA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Rege-se o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e pelo Processo de Inexigibilidade nº 010/2023/PMA-INEX.

13.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

QUATIPURU (PA), 17 de JULHO de 2023.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU/PA  
CNPJ Nº 01.612.367/0001-29  
CONTRATANTE

---

GONÇALVES E SILVA LTDA  
CNPJ: 49.328.142/0001-71  
CONTRATADA